



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município o Março Amarelo.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

LENIR DE ASSIS
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município o Março Amarelo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de Comemorações Oficiais do Município o “Março Amarelo” a ser realizado anualmente.

Art. 2º. O Março Amarelo tem por objetivos divulgar a importância do diagnóstico e do tratamento da endometriose, através de ações conscientizadoras e educativas sobre a doença.

Art. 3º. Para o alcance dos objetivos descritos anteriormente, entidades públicas e privadas, ONGS e associações da sociedade civil podem realizar atividades diversas, tais como eventos, palestras, seminários e outros que cumpram a mesma finalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

LENIR DE ASSIS

VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade incluir no calendário de comemorações oficiais do município o “Março Amarelo”, em alusão ao mês mundial de conscientização sobre a endometriose.

Em que pese estudos alertarem para a existência de mais de 7 milhões de mulheres no Brasil que sofrem pela doença, a qual pode acometer dores agudas, e até a infertilidade, nota-se um descompasso entre o aumento quantitativo dos casos e a divulgação de informações sobre o diagnóstico célere da doença, e sua importância para um tratamento efetivo.

Com isso, a inserção de um mês dedicado à temática no âmbito das comemorações oficiais do município busca chamar a atenção para a importância do preparo dos profissionais da saúde para lidarem com tais demandas, e ainda, da sensibilidade da população em geral com as mulheres que sofrem de endometriose, uma vez que a falta de informações tem ofuscado a importância do debate e a gravidade do problema.

Nestes termos, o PL almeja fomentar o debate sobre a promoção da saúde da mulher mediante a publicização de conteúdos educativos e conscientizadores sobre a endometriose entre os múltiplos públicos e organizações da sociedade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos demais nobres pares desta Casa de Leis.

LENIR DE ASSIS

VEREADORA